

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

Que celebram entre si, de um lado a **Câmara de Vereadores de Tenente Portela**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.437/0001-05, com sede na Praça do Imigrante, nº 225, representada neste ato pelo Presidente, **Mauro José Ludwig**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 489.075.880-15, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa ROTA DO YUCUMÃ TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ 03043551/0001-20, com sede em praça Tenente Bins, n. 139, na cidade de Tenente Portela, representada pelo Sócio Administrador, **Soraia Aparecida Ferreira Fornari**, brasileira, inscrita no CPF nº 616.083.430-49, RG 3041902069 residente e domiciliada neste município em Rua Uruguai, n. 300, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE**, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de publicidade pelo Jornal *Província*, de circulação semanal, com abrangência a nível municipal e região Ceileiro, oportunizando ao Poder Legislativo Municipal divulgar a síntese dos trabalhos das sessões plenárias realizadas semanalmente, assim como atos oficiais e demais matérias que o contratante julgar necessário, dentro do espaço contratado

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Os serviços serão prestados de forma continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1- O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar de **10 de março a 31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1- O preço estipulado para a prestação dos serviços será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

4.2- O valor total do presente contrato será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1- A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura até o final de cada mês.

5.2- O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

CLAUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1- Os preços são fixos e irredutíveis nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, sendo que a mesma poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial, incidirá na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A rescisão contratual poderá ser realizada por ato unilateral da Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

10.1- Em caso de inexecução contratual por parte da Contratada, poderá a Contratante aplicar multa de até 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1- Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Tenente Portela, 10 de março de 2025.

Mauro José Ludwig
CONTRATANTE

ROTA DO YUCUMÃ TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Elisandra Vargas Petri
CPF nº 818.975.530-72

Tiago Rafael Ruppel Novatzki
CPF: 017.449.800.47